



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 279/2021

Processo Administrativo nº. 30.963/2020 – Concorrência Pública nº. 012/2020

Contrato nº. **279/2021**

Processo Administrativo nº. 30.963/2020 – Concorrência Pública nº 012/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA CIDADE DE BOTUCATU/SP

Valor R\$: 44.248,46 (Quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Ficha 510 - Secretaria Municipal De Infraestrutura

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 40.381.142-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 310.070.518-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 78.794.427/0001-04, sediada na Newton de Souza e Silva nº.19 – Bairro Uberaba – Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no **Proc. Adm. nº. 30.963/2020 – Concorrência Pública nº. 012/2020**, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA CIDADE DE BOTUCATU/SP, conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA e c) a ata de registro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços.

2.2 - Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.3 – A CONTRATANTE emitirá ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução referente aos serviços solicitados, entregando cópia à CONTRATANTE, já com as taxas recolhidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 279/2021

Processo Administrativo nº. 30.963/2020 – Concorrência Pública nº. 012/2020

- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento das instalações e a qualidade dos materiais empregados;
- f) A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus à CONTRATANTE, quaisquer equipamentos e/ou materiais que apresentarem problemas devido a instalações impróprias e/ou defeitos de fabricação por um período de 06 (seis) meses contados da data de conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, depositada(s) na Seção de Tesouraria até a data de sua assinatura.

5.1.1 – A garantia deverá abranger todo o período contratual, até o RECEBIMENTO TOTAL do objeto licitado.

5.2 – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2.1 – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

5.3 – Em caso de acréscimo de serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

5.3.1 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

5.4 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

5.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa no início dos serviços, que ultrapassar o prazo de início, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 279/2021

Processo Administrativo nº. 30.963/2020 – Concorrência Pública nº. 012/2020

Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

- e) Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PM BOTUCATU – 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 15.452.0007.2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - 03.100.0001 – GERAL - Ficha 510.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O preço contratado é o de **R\$ 44.248,46 (Quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) o valor do contrato.**

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da **data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1 - Será pago semanalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º. - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º. – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º. - A cada pagamento a ser efetuado pela **ÓRGÃO/ENTIDADE**, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação 'ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

10.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 279/2021

Processo Administrativo nº. 30.963/2020 – Concorrência Pública nº. 012/2020

§ 1º. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

§ 2º. - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

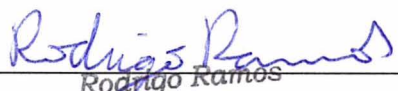
Botucatu, 22 OUT 2021

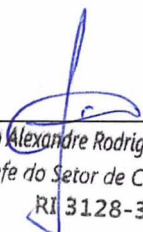

RODRIGO COLAUTO TABORDA
Secretário Municipal de Infraestrutura

NERI GUILHERME
Assinado de forma digital por NERI
GUILHERME VIEIRA:21859302904
VIEIRA:21859302904 Dados: 2021.10.22 14:41:21 -03'00'

SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2ª 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3